

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL POR INDICAÇÃO

Aurora-CE, 03 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Sra. Presidenta,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder legislativo, o presente Projeto de Lei por Indicação nos termos do §6º do art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ que "AUMENTA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE.", visando melhorar indenizar de forma mais justa os agentes comunitários de saúde, nos termos da justificativa em anexo.

Na expectativa de um ponto acolhimento, almejamos de todos meus pares, que compõem esta Casa Legislativa, apoio na análise deste importante projeto, e manifesto interesse sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,



JOSÉ ADERLÂNIO MACÊDO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA
AURORA-CE. CEP. 63360-000

PROTOCOLO
Nº 29 DATA 04/02/21

Riquel

¹ Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, requerimentos, indicações, moções, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI POR INDICAÇÃO Nº ²⁹ 02/2021

Aurora, 03 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidenta e Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavírus.

A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavírus já vem ocorrendo de forma assustadora.

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem. Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.


JOSÉ ADERLÂNIO MACÊDO
Vereador

PROJETO DE LEI POR INDICAÇÃO N° 29 /2021

AUMENTA ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE AURORA-CE.

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º. A Lei Municipal n ° 324/2018 que institui adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde do município de Aurora-CE e adota outras providências, passa a vigorar alterado o seu art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Aurora-CE no exercício de suas atividades correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base estabelecido para o cargo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

